



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2627**

**Presidente da Mesa Diretora:** Manoel Soares Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/06/85

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 33/85. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, com área de 3.016,09 m<sup>2</sup>, para construção de um prédio escolar no povoado de São Geraldo. (Referente à Lei nº 1.551, de 08/07/1985).

**Controle Interno – Caixa:** 12

**Posição:** 20

**Número de folhas:** 05

Opéac: PL  
Categoria: Imóveis  
U: 12  
Edm: 20  
Nº fol: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

33/85

Autor: Prefeito Municipal Luiz Tadeu Leite

Assunto:

Autoriza doação de terreno ao Estado para a construção de um prédio escolar no Povoado de São Geraldo.

M O V I M E N T O

1. Recebido em 25.06.85
2. A Com. de Leg. e Justiça em 25.06.85
3. Aprovado em única discussão - 01-07-85
4. Enviado à sanção - 04-07-85
5. Assinado -
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

*Carta*



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO-LEI Nº DE DE JUNHO DE 1.985.

AURORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO PARA EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR.

O Povo do Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de 3.016,09 m<sup>2</sup>, situada no Povoado de São Geraldo, neste município de Montes Claros, de propriedade desta Prefeitura, conforme registro nº 01, fls. 35, livro de registro geral nº 2-1-R, referente a matrícula nº 10.831, de 14 de junho de 1.985, do Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Parágrafo Único: A presente doação se destina, exclusivamente, à construção de prédio escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Montes Claros, 24 de junho de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 24 de junho de 1985.

Of. N.º : 2406/85.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de passar à apreciação dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que visa doar ao Estado de Minas Gerais, para construir prédio escolar, uma área de terreno, medindo 3.016,09 m<sup>2</sup>, situada no Povoado de São Geraldo, neste município, pertencente à municipalidade.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, este Projeto transformado em Lei, pela soberana vontade de Vossas Excelências, virá em muito, aumentar a capacidade da nossa malha escolar, preocupação maior da atual administração.

Seria desnecessário enumerar os benefícios que o povo do Povoado de São Geraldo e adjacências terá, com a construção de um moderno prédio escolar naquela localidade.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, e aos ilustres integrantes dessa Casa, as expressões de meu respeito e de consideração.

Atenciosamente,



LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MANOEL SOARES LOPES

MD. Presidente da Câmara Municipal

de Montes Claros-MG.

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS

04

julho

5

265/85

Encaminhando Projeto de Lei para sanção e Estatuto da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.  
Câmara Municipal

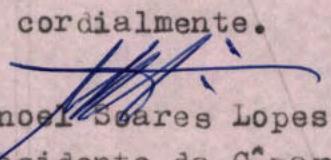
Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, para edificação de prédio escolar no Povoado de São Geraldo.

Ainda nesta oportunidade, encaminhamos a V. Exa. o Estatuto Social da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, já referendado por esta Casa Legislativa.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrivemo-nos

cordialmente.

  
Manoel Soares Lopes  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Legis. Regs  
Jurídica  
 EM 05 DE Junho DE 1985  
PRESIDENTE

O projeto é legal e  
 constitucional, portanto,  
 soumos juntos aprovado:  
 nos 02/07/85



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 05 DISCURSSÃO POR  
Unica  
 EM 02 DE Julho DE 1985  
PRESIDENTE

o projeto é legal e  
 constitucional, portanto,  
 soumos juntos aprovado:  
 nos 02/07/85

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 À SANÇÃO  
 EM 02 DE Julho DE 1985  
PRESIDENTE

o projeto é legal e  
 constitucional, portanto,  
 soumos juntos aprovado:  
 nos 02/07/85

INTA - DEPARTAMENTO  
 MATERIAIS MUNICIPAIS